

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.570/2022 – SEMCAT/PMA** referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 37/2021 – FMAS/PMA**, celebrado com a Empresa **L N DA COSTA – EPP – MERCANTIL SANTA MARTA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15, que tem como objetivo, a readequação das informações da dotação orçamentária utilizadas na celebração do Contrato mencionado acima, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades. Passando a vigorar a Classificação Orçamentária que constaram em cláusula própria presente no termo. O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** tem como finalidade, a readequação de **Dotação Orçamentária, para o exercício de 2022**. O mesmo encontra-se **autorizado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Marisa Elenice Silva Lima – Ordenadora de Despesas – SEMCAT**. Consta Parecer nº 082/2022 – SEMCAT, devidamente assinado por Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA nº 28.034, conclui que, o presente processo encontra-se devidamente instruído, e pautado nos elementos constantes dos autos, esta assessoria jurídica entende que a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2022, do contrato em análise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. Faz parte do processo, o parecer jurídico PROGE nº 488/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal – Portaria nº 011/2020, que conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização do **apostilamento ao contrato nº 037/2021 - SEMCAT.PMA.**

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de maio de 2022.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA